



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76
Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000 - Natalândia



Projeto de lei nº 029/1997

Estabelece normas para a aquisição de combustíveis com inexigibilidade de licitação e contem outras providências.

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
004	sob o nº 079
às 08.25	Horas
Natalândia - MG 16/06/97	

O prefeito municipal de Natalândia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal observado o disposto nos artigos 115 e 118 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 autorizado a determinar o abastecimento de combustíveis, óleos, lubrificantes e o fornecimento de serviços afins, nos veículos, máquinas e equipamentos em geral, pertencentes, sob a responsabilidade e/ou prestando serviços para a Prefeitura Municipal de Natalândia - MG, no Posto de Abastecimento de Combustíveis "Natalândia - Ltda", de Propriedade do Senhor Orisvaldo Spirandeli.

Art. 2º - Caracteriza justa causa, para todos os efeitos legais, o fornecimento referido no art. 1º por estabelecimento comercial em que figura o Prefeito Municipal, como proprietário, enquanto não existir outro Posto, em funcionamento no município de Natalândia - MG, e atendendo ao seguinte:

Inc. I - Os preços praticados pelo estabelecimento comercial referido, não poderão ser superiores aos praticados pelos postos das cidades de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Uruana de Minas, Buritis, D. Bosco e Unai - MG.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Natalândia

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000 - Natalândia



Inc. II - Para efeito de comprovação dos preços, em todo o aumento praticado ou autorizado pelo Governo Federal, será juntada declaração de valores praticados e início da vigência, de pelo menos três postos das praças mencionadas;

Inc. III - Definir e designar, por Portaria, Servidor responsável pela emissão de requisições e controle de gastos, assim como, substituto, em casos de impedimento e/ou ausências;

Inc. IV - Pagar o fornecimentos quinzenalmente;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ar. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 19 de maio de 1997.

Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
sete votos favoráveis, nenhum
votos contrários e nenhuma abstenções
sala das sessões 26, 06, 19 97

João Pires
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
seis votos favoráveis, nenhum
votos contrários e nenhuma abstenções
sala das sessões 27, 06, 19 97

João Pires
Presidente da Câmara